



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – CMV REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 78.511.326/0001-70, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 99, 2º andar, Bairro Alvorada, Videira/SC, neste ato representado pelo **PRESIDENTE ROGÉRIO ANTONIO PEZZINI**, comunica aos interessados que se encontra aberta neste órgão a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando ao fornecimento dos itens abaixo indicados. A presente licitação será do tipo **MAIOR DESCONTO**, consoante as condições estatuídas neste edital, e será regido pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Resolução nº 2/2022, de 5 de dezembro de 2022](#), [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), [Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009](#), supletivamente os regulamentos editados pela União (art. 53 da Resolução nº 2/2022), demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas: do dia 11/04/2025 a partir das 13h00min até o dia 30/04/2025 às 12h59min

Limite para impugnação ao edital: 25/04/2025

Abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances: dia 30/04/2025 às 13h00min

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), no **Portal Atende.Net Videira** (<https://videira.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>)¹, e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: somente por meio do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR TOTAL DA PASSAGEM (PASSAGEM AÉREA + TAXA DU/RAV), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA**, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Qtd	Und	Desconto mínimo de 1%	Especificações

¹ Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA

1	1	Serv.	1,00%	Serviço de agenciamento para aquisição de passagens aéreas em território nacional (acima de 500km), compreendendo: assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem; Bagagens de cabine; Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem e reembolso; Repasses: valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem adquiridos e Repasse de seguro viagem: valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.
---	---	-------	-------	---

1.2 O valor total estimado para as contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.3 Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia mencionada no item 1.2 não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Câmara Municipal de Videira, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Videira, sem que isso justifique qualquer indenização à proponente vencedora.

1.4 O percentual mínimo de desconto a incidir sobre o valor total da passagem (passagem aérea + taxa DU/RAV) deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento).

1.5 As propostas de preço deverão conter a indicação do maior percentual de desconto oferecido pela empresa licitante a ser aplicado sobre **o valor total da passagem (passagem aérea + taxa DU/RAV)**, de trechos nacionais.

1.6 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às tarifas promocionais.

1.7 A proponente vencedora deverá repassar a Câmara Municipal de Videira as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

1.8 A Câmara Municipal de Videira reserva-se no direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes de passagens, devendo este valor ser igual ao visualizado na tela do site da companhia aérea para o setor privado.

1.9 A Câmara Municipal de Videira reserva-se no direito de definir as datas e horários para os embarques.

1.10 Nos valores deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas com a passagem, inclusive taxa DU/RAV.

1.11 Havendo mudança de datas de saída ou retorno, os valores referentes às diferenças de preço e multas serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Videira.

1.12 A proponente vencedora se obriga a executar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Edital e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

1.13 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste edital, obriga-se, ainda, a proponente vencedora a:

1.13.1 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do referido bilhete eletrônico por e-mail ou nas dependências da Câmara De Vereadores;

1.13.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

1.13.3 Manter preposto para representá-la quando da execução dos serviços;

1.13.4 Conceder a Câmara Municipal de Videira as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a proponente vencedora deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

1.13.5 Atender aos servidores da Câmara Municipal de Videira, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

1.13.6 Apresentar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

1.13.7 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos;

1.13.8 Refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos;

1.13.9 Informar a Câmara Municipal de Videira os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como informar sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao no-show;

1.13.10 Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pela Câmara Municipal de Videira;

1.13.11 Reembolsar a Câmara Municipal de Videira o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

1.13.12 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços, não respondendo a Câmara Municipal de Videira solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da proponente vencedora;

1.13.13 Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo às normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas SNEA;

1.13.14 Apresentar faturas com os seguintes dados: identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), nome do passageiro, valor da tarifa, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor da fatura;

1.13.15 Se houver regras e taxas fixadas pelas companhias aéreas que tornem o menor preço desvantajoso para a Câmara Municipal de Videira, a proponente vencedora deverá comunicar este fato antecipadamente à Câmara, a quem caberá decidir pela melhor opção;

1.13.16 Manter a Câmara Municipal de Videira permanentemente informada sobre todas as empresas que operem com voos domésticos, as eventuais alterações desse quadro, bem como as tarifas praticadas.

1.14 Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora.

1.15 O prazo para emissão de cotação será de 2 horas e para emissão do bilhete será de 4 horas após a aprovação da cotação. O envio das passagens deverá ocorrer imediatamente após a confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

1.16 A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela área requisitante, o bilhete, caso se constate qualquer situação que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, proverem o sistema de compras eletrônicas.

2.3 Os interessados em participar deste pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.4 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (**Portal de Compras Públicas**), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.5 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.5.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Videira

responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5.3 O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.5.4 O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.1.1 A proponente interessada em participar deste pregão deverá estar previamente credenciada no Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://governodigital.net>) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.²

3.2 Ao presente processo se aplicará o tratamento diferenciado e privilegiado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, **sob pena de desclassificação**:

3.3.1 Empresas que não atenderem às condições deste edital;

²OBS.: OS CADASTROS MENCIONADOS NO ITEM 3.1.2 SÃO GRATUITOS.

3.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.10 Empresas que tenham feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015.

3.4 O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9 A vedação de que trata o item 3.3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10 Pessoa jurídica poderá participar de licitação em **consórcio**, observadas as seguintes normas:

3.10.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.10.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.10.3 admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.10.4 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.10.5 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.10.6 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.7 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Videira e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.11 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.12 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.13 A falsidade das declarações exigidas neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.2 A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

4.2.1 Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.2.2 Ser apresentada por item e soma total do item, com valores expressos em reais;

4.2.3 Não deverá ser indicada a **MARCA** do item (não sendo possível cadastrar a proposta sem marca, o campo deve ser preenchido com a expressão “PRÓPRIA”);

4.2.4 O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, com 2 (duas) casas decimais. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Câmara;

4.2.5 O prazo da prestação dos serviços, conforme o item 11 deste edital;

4.3 O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

4.4 O julgamento das propostas será feito pelo **MAIOR DESCONTO**.

4.5 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com a proposta, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, ou, comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal.

4.6 Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

4.6.1 A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.6.1.1 Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

4.6.1.2 Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou;

4.6.1.3 Microempreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

4.6.1.4 Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>).

4.6.2 Os documentos exigidos nos subitens do item 4.6.1 deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos há menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente licitação e acompanhados da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, conforme o modelo do **Anexo II**, do presente edital.

4.6.3 A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.4 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.6.5 Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

4.6.5.1 O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 4.6.5, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.6.5.2 Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 4.6.5.8** e seguintes.

4.6.5.3 Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocados os Microempreendedores Individuais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.5.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em situação de empate, será adotado como critério de desempate os trazidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

4.6.5.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.5.6 Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 4.6.8 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

4.6.5.7 O disposto nos subitens 4.6.5.1 a 4.6.5.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.6.5.8 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

4.6.6 Se o(a) Pregoeiro(a) observar a situação de empate entre os licitantes que não se enquadrarem como Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será adotado como critério de desempate os trazidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

4.6.7 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

4.6.8 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

4.6.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4.6.10 O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

4.6.10.2 Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.6.10.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.6.10.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6.10.4 Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 4.6.10 e seguintes do presente edital.

4.7 Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para a CONTRATANTE poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.8.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.10 Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA ETAPA DE LANCES

5.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura e análise preliminar das propostas.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.6.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

5.6.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.9 Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

5.9.1 5.7.1Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9.2 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.9.3 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>) quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

5.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

5.10.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.10.1, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.10.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 5.10.1 e no item 5.10.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a)Pregoeiro(a),

auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.

5.11 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a)Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.11.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.11.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.11.4 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

5.11.5 É facultado ao(a)Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.12 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e,

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

6.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.1.5 Caso conste alguma situação impeditiva para a participação no certame ou para a futura contratação, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante por falta de condição de participação.

6.2 Na sequência, o(a) Pregoeiro(a)/sistema verificará se há empresa participando do certame na condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.1 Nessas condições, as propostas de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.2.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.2.3 Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individual, microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será adotado como critério de desempate os trazidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

6.3 Se o(a) Pregoeiro(a) observar a situação de empate entre os licitantes que não se enquadrarem como Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será adotado como critério de desempate os trazidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Para habilitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) do pregão deverão anexar, **exclusivamente**, na página do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação.

7.1.1 Os documentos na forma prevista neste edital poderão, **facultativamente, ser anexados juntamente com a proposta, OU, obrigatoriamente, deverão ser inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), apenas pelo licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas e no prazo máximo de 2 (duas) horas.

7.1.2 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

7.1.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

7.1.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1.4.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.1.4.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2 Os proponentes deverão apresentar:

7.2.1 **Documentos relativos à habilitação jurídica:**

7.2.1.1 Certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras);

7.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ***devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação; OU***

7.2.1.3 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **OU**

7.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.6 **Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.**

7.2.1.7 **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas

compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa **(Anexo III)**.

7.2.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

7.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2.2 Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

7.2.2.3 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

7.2.2.4 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

7.2.2.5 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

7.2.2.6 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

7.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 Qualificação Técnica:

7.2.4.1 Comprovante de inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos CADASTUR, executado pelo Ministério do Turismo;

7.2.4.2 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

7.2.5 Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal, conforme **Anexo IV**.

7.2.5.1 Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente à realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados à Diretoria Administrativa da Câmara.

7.3 O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

7.4 A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim, deverá anexar todos os documentos solicitados no edital, considerando-se não apresentado o documento constante em arquivo corrompido que torne impossível o acesso imediato.

7.4.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5 Ao encerrar o pregão, o(a) Pregoeiro(a) analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 7 e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 7 a mesma será considerada INABILITADA.

7.6 O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o(a) Pregoeiro(a) requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8 Os documentos tratados no item 7 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do pregão.

7.9 A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.10 Os documentos exigidos nos itens 7.2.2.2 ao 7.2.2.6 e 7.2.3.1 poderão ser substituídos pelo Certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras), em vigor, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao certificado os documentos atualizados.

7.11 Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

7.12 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

8.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **03 (três) dias úteis**, antes da data designada para a realização do certame, **não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2.1 **As razões da impugnação não serão aceitas via e-mail.**

8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4 Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.5 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

8.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 O prazo para a apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.1.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.1.2.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.1.2.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.1.3 As razões dos recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

9.1.3.1 a) As razões dos recursos apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail não serão conhecidos/analísados.

9.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteís, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteís, contado do recebimento dos autos.

9.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteís, e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **item 9.1**, importará na decadência desse direito, conforme prevê o art. 165, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.7 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de preços dentro do prazo de **03 (três) dias úteís** a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As obrigações decorrentes da prestação de serviços do objeto do presente Registro de Preços a serem firmadas entre a Câmara e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.

10.2 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os fornecedores vencedores, dentro do prazo de **03 (três) dias úteís** a contar da data do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.3 Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A Ata de Registros de Preços para assinatura será encaminhada de forma eletrônica, sendo enviada no endereço eletrônico indicado no Anexo IV – Dados da empresa.

10.4.1 Estando indisponível a opção no sistema, poder-se-á, excepcionalmente, ocorrer o envio e devolução da ata por e-mail, hipótese em que as mensagens e a ata deverão ser publicadas no sistema.

10.5 A assinatura da Ata de Registro de Preços pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

10.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

10.7 Observados os critérios e condições estabelecidas neste edital e o preço registrado, a Câmara poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

10.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CÂMARA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

10.9 A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste pregão caberá ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Videira.

10.10 Os itens deverão ser entregues mediante expedição de Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

11 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão prestados conforme a necessidade e solicitação da Câmara de Vereadores de Videira, durante o período de 12 (doze) meses, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, inclusive nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, tais como aos sábados, domingos e feriados.

11.2 A empresa vencedora deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do empenho, e-mail para o qual a Câmara Municipal de Videira deverá enviar as solicitações de passagens, bem como nome, e-mail e telefone (fixo e celular) da pessoa responsável por realizar todos os contatos com a Câmara, bem como responder às eventuais solicitações e resolver quaisquer problemas que possam acontecer no decorrer da prestação dos serviços.

11.3 A indicação e os dados do responsável deverão ser enviados via e-mail para licitacao@camaravideira.sc.gov.br e administrativo@camaravideira.sc.gov.br.

11.4 As passagens deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, no e-mail ou celular do Fiscal designado que encaminhará aos solicitantes.

11.5 O prazo de entrega deverá ser de 2 horas para emissão de cotação e 4 horas para emissão do bilhete, após a aprovação da cotação.

11.6 O prazo de envio das passagens deverá ser imediato, após o recebimento confirmado da Nota de Empenho.

11.7 A empresa vencedora deverá prestar serviços de primeira qualidade e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

11.8 A empresa vencedora deverá manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas no procedimento realizado até o adimplemento total da prestação dos serviços.

11.9 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato/ata.

12 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 O critério para julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO** desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

13 DO PAGAMENTO

13.1.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, sendo que a emissão e apresentação da Nota Fiscal deverá ser de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 Os valores expressos na nota fiscal e no bilhete eletrônico devem ser compatíveis, caso contrário o prazo para pagamento ficará suspenso até que se regularize a divergência.

13.1.3 A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

13.1.4 Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 7 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

13.1.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.1.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

13.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

13.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

13.2.1 A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

13.2.2 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.2.3 A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.**

13.2.4 **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da Câmara** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

13.2.5 Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

13.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA** com indicação do CNPJ específico sob nº **78.511.326/0001-70**.

13.4 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

13.5 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: administrativo@camaravideira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

13.6 Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplimento a que se referir.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento da Câmara vigente no momento da contratação.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Se o licitante descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15.2 Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

15.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.2.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.2.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.2.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,

15.2.2.4 deixar de apresentar amostra;

15.2.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.2.3 Não celebrar o contrato/ Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara;

15.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.2.5 Fraudar a licitação;

15.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1 advertência;

15.3.2 multa;

15.3.3 impedimento de licitar e contratar, e;

15.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 Na **aplicação das sanções** serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública/ Câmara; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

15.5 A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, descrita no item 15.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

16 DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Câmara e a licitante vencedora será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos da lei nº 14.133/21.

16.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para data e horário subsequente, conforme disponibilidade do calendário de licitações do Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Videira, sendo a nova data e horário informados nos mesmos meios publicados inicialmente.

17.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

17.6 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8 Fazem parte do presente edital:

17.8.1 **Anexo I** – Minuta da Ata de Registro de Preço;

17.8.2 **Anexo II** – Modelo de Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;

17.8.3 **Anexo III** – **Modelo de Declaração Conjunta;**

17.8.4 **Anexo IV** – Dados da empresa e dados bancários da licitante.

Videira, 10 de abril de 2025.

ROGERIO ANTONIO PEZZINI
Presidente

Juliana Aparecida Munaretto Cantú
Assessora Jurídica da CMV
OAB/SC 27.413



ANEXO I
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Processo Administrativo nº ____/2025 – CMV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – CMV

Aos ____ do mês de _____ do ano de 2025, presentes de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 78.511.326/0001-70, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 99, 2º andar, Bairro Alvorada, Videira/SC, neste ato representado pelo **Presidente Rogério Antônio Pezzini**, no uso de suas atribuições, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, endereço eletrônico _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominada de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – CMV** – Registro de Preços, homologado na data de ____ de _____ de 2025, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR TOTAL DA PASSAGEM (PASSAGEM AÉREA + TAXA DU/RAV), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Qtd	Und	Desconto mínimo de 1%	Especificações
1	1	Serv.	1,00%	Serviço de agenciamento para aquisição de passagens aéreas em território nacional (acima de 500km), compreendendo: assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem; Bagagens de cabine; Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem e reembolso; Repasses: valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem adquiridos e Repasse de seguro viagem: valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.

1.2. O valor total estimado para as contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia mencionada no item 1.2 não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Câmara Municipal de Videira, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Videira, sem que isso justifique qualquer indenização à proponente vencedora.

1.4. O percentual de desconto oferecido pela contratada será aplicado sobre o valor total da passagem (passagem aérea + taxa DU/RAV), de trechos nacionais.

1.5. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às tarifas promocionais.

1.6. A contratada deverá repassar a Câmara Municipal de Videira as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

1.7. A Câmara Municipal de Videira reserva-se no direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes de passagens, devendo este valor ser igual ao visualizado na tela do site da companhia aérea para o setor privado.

1.8. A Câmara Municipal de Videira reserva-se no direito de definir as datas e horários para os embarques.

1.9. Nos valores deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas com a passagem, inclusive taxa DU/RAV.

1.10. Havendo mudança de datas de saída ou retorno, os valores referentes às diferenças de preço e multas serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Videira.

1.11. O Fornecedor se obriga a executar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Edital e Código de Defesa do consumidor.

1.12. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste edital, obriga-se, ainda, o Fornecedor a:

1.12.1 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais, com fornecimento do referido bilhete eletrônico por e-mail ou nas dependências da Câmara De Vereadores;

1.12.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

1.12.3 Manter preposto para representá-la quando da execução dos serviços;

1.12.4 Conceder a Câmara Municipal de Videira as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a proponente vencedora deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

1.12.5 Atender aos servidores da Câmara Municipal de Videira, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

1.12.6 Apresentar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

1.12.7 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos;

1.12.8 Refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos;

1.12.9 Informar a Câmara Municipal de Videira os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como informar sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao no-show;

1.12.10 Efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pela Câmara Municipal de Videira;

1.12.11 Reembolsar a Câmara Municipal de Videira o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

1.12.12 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços, não respondendo a Câmara Municipal de Videira solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da proponente vencedora;

1.12.13 Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo às normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas SNEA;

1.12.14 Apresentar faturas com os seguintes dados: identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), nome do passageiro, valor da tarifa, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor da fatura;

1.12.15 Se houver regras e taxas fixadas pelas companhias aéreas que tornem o menor preço desvantajoso para a Câmara Municipal de Videira, a proponente vencedora deverá comunicar este fato antecipadamente à Câmara, a quem caberá decidir pela melhor opção;

1.12.16 Manter a Câmara Municipal de Videira permanentemente informada sobre todas as empresas que operem com voos domésticos, as eventuais alterações desse quadro, bem como as tarifas praticadas.

1.13. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da empresa vencedora.

1.14. O prazo para emissão de cotação será de 2 horas e para emissão do bilhete será de 4 horas após a aprovação da cotação. O envio das passagens deverá ocorrer imediatamente após a confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

1.15. A empresa vencedora deverá substituir às suas expensas, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela área requisitante, o bilhete, caso se constate qualquer situação que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

CLÁUSULA 2ª DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para as contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA 3ª DAS ENTREGAS

3.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade e solicitação da Câmara de Vereadores de Videira, durante o período de 12 (doze) meses, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, inclusive nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, tais como aos sábados, domingos e feriados.

3.2. O Fornecedor deverá indicar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ata de registro de Preços, e-mail para o qual a Câmara Municipal de Videira deverá enviar as solicitações de passagens, bem como nome, e-mail e telefone (fixo e celular) da pessoa responsável por realizar todos os contatos com a Câmara, bem como responder às eventuais solicitações e resolver quaisquer problemas que possam acontecer no decorrer da prestação dos serviços.

3.3. A indicação e os dados do responsável deverão ser enviados via e-mail para licitacao@camaravideira.sc.gov.br e administrativo@camaravideira.sc.gov.br.

3.4. As passagens deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, no e-mail ou celular do Fiscal designado que encaminhará aos solicitantes.

3.5. O prazo de entrega deverá ser de 2 horas para emissão de cotação e 4 horas para emissão do bilhete, após a aprovação da cotação.

3.6. O prazo de envio das passagens deverá ser imediato, após o recebimento confirmado da Nota de Empenho.

3.7. O Fornecedor deverá prestar serviços de primeira qualidade e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.8. O Fornecedor deverá manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas no procedimento realizado até o adimplemento total da prestação dos serviços.

3.9. O Fornecedor deverá responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato/ata.

CLÁUSULA 4ª DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 O FORNECEDOR deverá manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.1.2 **Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.**

4.1.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

4.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.1.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

4.1.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

4.2.1 O FORNECEDOR deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

4.2.2 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.2.3 A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

4.2.4 O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

4.2.5 Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

4.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA** com indicação do CNPJ específico sob nº **78.511.326/0001-70**.

4.4. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

4.5. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: administrativo@camaravideira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

4.6. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do Fornecedor, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 5ª DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços firmada entre a Câmara e o FORNECEDOR será de **1 (um) ano**, a contar da assinatura da mesma, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA 6ª DA FISCALIZAÇÃO

6.1. **A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:**

6.1.1 **DYEIZON PROCOPIUK DA SILVA**, telefone (49) 3566-0500, e-mail: ti@camaravideira.sc.gov.br, atestando se os objetos cumprem com a qualidade e as especificidades que foram adquiridos.

6.2. **Gestora de Contratos Licitatórios:**

6.2.1 **BIANCA BRUNA BENELLI**, Telefone: (49) 3566-0500, E-mail: administrativo@camaravideira.sc.gov.br

6.3. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os serviços, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 7ª DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 8ª DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o **preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro

de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de o **preço de mercado se tornar superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA 10ª DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. O FORNECEDOR será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2.1 der causa à inexecução parcial da ata/contrato;

10.2.2 der causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3 der causa à inexecução total da ata/contrato;

10.2.4 enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

10.2.5 apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

10.2.6 pratique ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.7 comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

ou

10.2.8 pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

10.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

10.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 **Multa**:

10.3.4.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela

inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

10.3.4.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

10.3.4.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.1 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – CMV** e a proposta da empresa acima relacionada.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 2/2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

11.3. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Vereadores de Videira não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.4. Todas as controvérsias ou reclames relativos à presente Ata serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira, se for o caso.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Videira para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Videira, __ de ____ de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
VIDEIRA**

FORNECEDOR

Testemunhas:



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – CMV
REGISTRO DE PREÇOS

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18A. da Lei Complementar nº 123/2006, conforme prevê o art. 18A., §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **MICROEMPRESA**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome
completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – CMV
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ nº _____ (razão social da empresa), sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

_____, ____ de ____ de 2025.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 – CMV
REGISTRO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente da Licitante:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome Completo:

Cargo ou Função:

E-mail:

Telefone/Celular:

Obs.: A Ata de Registro de Preços será enviada para assinatura por e-mail.